



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5614/2020
PROTOCOLO Nº 742/2020
DATA: 24/11/2020

PROJETO DE LEI Nº _____

mb

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Instituto Histórico e Geográfico de Palmeira – IHGP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.217.980/0001-28, visando a permissão de uso do imóvel onde se encontram as instalações da Capela do Cemitério Municipal, situado na Rua Teófilo José de Freitas, nº 592, centro.

Art. 2º A Permissão de Uso autorizada por esta Lei se fará de forma precária e gratuita, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em caráter intransferível, mediante a condição de que o bem cedido seja utilizado para os fins intrínsecos da entidade, devendo utilizar o imóvel para:

I – Permitir pequenos reparos e manutenção no interior da Capela do Cemitério Municipal sempre que necessário;

II – Promover exposição permanente utilizando acervo do próprio cemitério e material gráfico, produzido e confeccionado com recursos do próprio IHGP;

III - Promover o espaço como atração turística e cultural do município, despertando interesse da população para a importância e fundamento da história e a construção da identidade palmeirense, de modo a transformar a capela como parte do roteiro histórico do município;

IV – Desenvolver a consciência histórica entre os munícipes sobre a história local, o cemitério e o tema da morte.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, eventuais transgressões à legislação e pelos efeitos dessas, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a desocupar e devolver o imóvel ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do instrumento de permissão, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização do respectivo imóvel cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem.

Art. 6º O Termo e Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem público, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente desocupação do imóvel, sem prejuízo das sanções cabíveis.

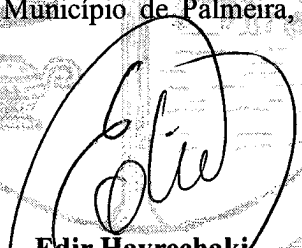
Art. 7º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

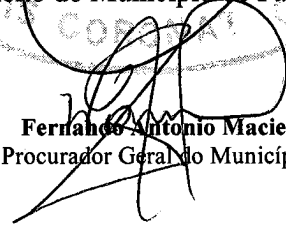
Art. 8º O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Parágrafo único. Compete a entidade prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Instituto Histórico e Geográfico de Palmeira – IHGP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, visando a permissão de uso do imóvel onde se encontram as instalações da Capela do Cemitério Municipal.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no município, relevante trabalho no que concerne a preservação histórica e cultural do município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Com o presente visa-se disponibilizar a entidade, espaço para a instalação de um museu memorial para exposições com o tema “morte”, uma vez que a relação das sociedades humanas com a morte e o desenvolvimento do que usualmente chamamos de “cultura cemiterial” é histórica por si só. As relações que indivíduos e sociedades constituem com a finitude da existência desde os primórdios, são objetos de debates antropológicos, filosóficos, teológicos e históricos bastante profícuos.

Desta forma, a busca por uma exploração deste tema, desde a sua pesquisa, passando pela apresentação de resultados, divulgação das conclusões e também sua didatização interessam ao IHGP. Sendo assim, uma das missões da entidade com a parceria é oportunizar aos munícipes o acesso ao acervo e arquivos existentes, bem como divulgar as pesquisas realizadas com a comunidade.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



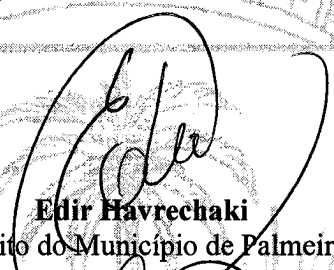
MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

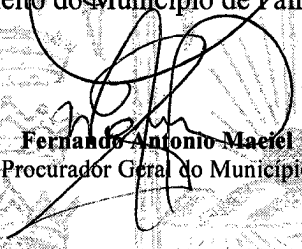
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, no que tange a história e a cultura, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Mael
Procurador Geral do Município

PALMEIRA FINIS CORDAT OPUS 7.4.189